GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Nota Técnica SEI-GDF n.º 7/2018 - SES/SAIS/COAPS Brasília-DF, 17 de outubro de 2018

ASSUNTO: Atenção à Saúde aos Beneficiários do Programa Bolsa Família

DO OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica visa orientar ações para atenção à saúde de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) e padronizar o processo de acompanhamento das condicionalidades de saúde exigidas pelo Programa no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

DA BASE LEGAL

2. Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família.
3. Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
4. Instrução Operacional Conjunta SENARC/MDS/SAS/MS nº 20, de 12 de julho de 2013, que trata sobre os procedimentos para a identificação de gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao Benefício Variável à Gestante (BVG) e das regras relacionadas à concessão desse benefício.
5. Nota Técnica nº 257 – Ofício-Circular nº 20/2018/CGAN/DAB/SAS/MS, que trata da mudança do sistema para o acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.
6. Portaria SES/DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.
7. Lei Federal nº 8.069/90 que define o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO CONTEXTO

8. O PBF é um programa federal de transferência direta de renda às pessoas e famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, que tem como finalidade a promoção do acesso aos direitos sociais básicos e a interrupção do ciclo intergeracional da pobreza.

9. As pessoas e famílias em situação de pobreza e extrema pobreza têm, habitualmente, maiores dificuldades de acesso aos direitos sociais básicos e por esta razão o auxílio financeiro é condicionado ao cumprimento de ações nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, com vistas à garantia do acesso e à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e famílias, de modo a contribuir com o processo de inclusão social.

10. A Saúde da Família é a estratégia de orientação do modelo de Atenção Primária à Saúde (APS) do Distrito Federal. É baseada em equipes multiprofissionais de composição mínima pré-estabelecida, que atuam em unidades básicas de saúde e são responsáveis por uma população definida, localizada em uma área geográfica delimitada, proporcionando atenção integral com fortalecimento do vínculo, foco na pessoa e alta resolutividade.

11. Os beneficiários devem ser acompanhados com registro de seus dados uma vez a cada vigência/semestre. No 1º semestre, até 30 de junho, correspondendo à 1ª vigência, e no 2º semestre, até 31 de dezembro, correspondendo à 2ª vigência.

12. A agenda de saúde do PBF no Sistema Único de Saúde (SUS) compreende minimamente a oferta de serviços para a realização do pré-natal pelas gestantes, o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e a imunização.

13. A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde - CGAN/DAB/MS anunciou que, a partir da 2ª vigência de 2018, o sistema a ser utilizado para o acompanhamento das condicionalidades de saúde será o e-Gestor Atenção Básica (e-Gestor AB), através do Módulo Bolsa Família, que será de manutenção do Núcleo de Tecnologia do Departamento de Atenção Básica (NTI/DAB) e não mais do DATASUS/RJ. A mudança do sistema visa à melhoria de diversas questões, como a atualização do sistema para uma tecnologia mais moderna; maior autonomia na manutenção do sistema; unificação das entradas de dados da APS, visto que os demais sistemas da CGAN (Micronutrientes – Ferro, Vitamina A e NutriSUS, SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional e EAAB – Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil) estão incluídos no e-Gestor AB; atualização da lista dos motivos de descumprimento; simplificação da digitação de acompanhamento e individualização dos resultados de acompanhamento.

DAS DETERMINAÇÕES

14. A APS, por meio das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde da Família Rural (eSF/Rural), equipes de Saúde Bucal (eSB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB), equipes de Consultório na Rua (eCR), equipes de Saúde do Sistema Prisional e equipes de Saúde do Sistema Socioeducativo, deve planejar e desenvolver ações que permitam ofertar atenção integral prioritariamente à população com maior vulnerabilidade, de forma equitativa, sendo os beneficiários do PBF público alvo para busca de fortalecimento do vínculo, foco na pessoa e maior resolutividade, em especial às mulheres na faixa etária de 14 a 44 anos e às crianças menores de 7 anos de idade.

15. A coleta e o registro dos dados dos beneficiários do PBF devem ser realizados pelas eSF, eSF/Rural, eSB, eCR, equipes de Saúde do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo, podendo ser realizada em conjunto com as equipes Nasf-AB.

16. O registro deverá ser realizado no portal https://egestorab.saude.gov.br/.

17. Os dados a serem coletados e registrados de mulheres na faixa etária de 14 a 44 anos são: Número de Identificação Social (NIS) ou nome, data de nascimento e ocorrência de gestação (sim ou não).

18. Nos casos em que a beneficiária é identificada como gestante devem ser coletados: peso, altura, data da última menstruação (DUM) e se possui o pré-natal em dia (sim ou não).

19. Os dados a serem coletados e registrados de crianças menores de 7 anos são: NIS ou nome e data de nascimento, peso, altura e situação vacinal.

20. Em casos de impossibilidade de coleta ou ausência dos dados acima referidos, deverão ser registradas ocorrências de acordo com o ANEXO I (SEI 13993706).

21. Recomenda-se o preenchimento do NIS no e-SUS AB no momento do cadastro individual do usuário de modo a permitir a migração de dados registrados para o sistema e-gestor AB, desde que não haja necessidade de registro de ocorrência.

22. Compete às Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde - DIRAPS responsáveis, em articulação com seus gerentes, o levantamento e consolidação dos beneficiários do seu território, que precisam ser acompanhados a cada vigência.

23. Com a implantação do novo sistema, o registro de dados que garante o cumprimento das condicionalidades de saúde será contabilizado por indivíduo beneficiário e não mais por família beneficiária.

24. Pessoas do sexo masculino acima de 7 anos não poderão mais ser visualizados ou acompanhados pela nova plataforma, visto que não são público do acompanhamento da saúde no PBF.

25. Para ampliar o acesso dos beneficiários às Unidades Básicas de Saúde (UBS), a coleta e o registro de dados deve ser realizado por meio de atendimento à demanda espontânea, de ações programadas e por meio de busca ativa dos beneficiários, não sendo recomendada a coleta e registro em períodos fixos na agenda das equipes.

26. A busca ativa dos beneficiários pode ser realizada em conjunto com os demais setores públicos, como Centros de Referência de Assistência Social, escolas, dentre outros.

27. A extração de mapas de acompanhamento através do sistema é importante na busca ativa e gestão dos beneficiários do programa, contendo algumas informações de endereço e identificação previamente preenchidas com base nas informações do CADUNICO, podendo ser gerados em Excel ou com Código do Mapa.

28. As DIRAPS devem organizar regionalmente a extração de mapas através do sistema, por UBS, após criação ou confirmação das vinculações, buscando as abas “GERAR MAPA”, “FAMÍLIAS VINCULADAS”, “EAS”.

29. Os mapas gerados devem ser encaminhados às equipes de saúde da família responsáveis, de acordo com sua área de abrangência, para coleta e registro dos dados, cadastro individual e domiciliar, planejamento de ações de saúde, fortalecimento de vínculo, exercendo vigilância sobre fatores que possam influenciar as condições de saúde, de forma a reduzir o número de agravos e estabelecer condutas personalizadas no exercício da assistência.

30. A identificação das beneficiárias elegíveis ao Benefício Variável à Gestante (BVG) é responsabilidade das equipes de saúde, cuja implementação objetiva o aumento da proteção à mãe e ao bebê, elevando a renda familiar na gestação e na primeira infância.

31. O recebimento do BVG está condicionado ao registro da gestação na plataforma e-Gestor, e quanto antes for informada a ocorrência da gestação, mais rapidamente a família receberá o benefício, devendo ser oportunizada a captação precoce das gestantes para a realização do pré-natal.

32. Orientamos atenção no registro dos dados das gestantes, pois uma vez concedida a 1ª parcela do BVG, não poderá haver cancelamento das demais.

33. O acompanhamento pré-natal da beneficiária gestante identificada deve ser realizado pela equipe de saúde da família responsável pela área de abrangência de seu domicílio, disponibilizando o cartão da gestante, de acordo com protocolo da SES/DF.

34. É necessário o preenchimento da ficha de notificação/investigação individual de violência quando forem identificadas beneficiárias gestantes menores de 14 anos, tendo em vista que a notificação de violências no âmbito da Saúde não é denúncia, mas sim um instrumento de garantia de direitos, visando interromper as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família e por parte de qualquer agressor.

35. Adolescentes gestantes beneficiárias podem ter seus dados coletados e registrados sem a presença de um responsável adulto conforme Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seus artigos nº 3, 16 e 17.

36. As beneficiárias devem ser incluídas nas atividades educativas ofertadas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno, promoção da alimentação saudável, dentre outras.

37. Considerando a situação de maior vulnerabilidade de povos e comunidades tradicionais e a necessidade de um olhar atento e específico para suas peculiaridades, é possível identificar quais são as famílias beneficiárias indígenas residentes em aldeias e as famílias quilombolas na plataforma e-Gestor.

38. O arquivo complementar é composto por mulheres beneficiárias do PBF com idade superior a 7 anos que não estavam no arquivo do início da vigência devido a repercussões do pagamento do benefício (bloqueio ou suspensão) no mês de geração do mesmo (dezembro - arquivo da 1ª vigência e julho - arquivo da 2ª vigência) ou início de recebimento do benefício após esses meses.

39. O arquivo complementar será disponibilizado pelo sistema após dois meses do início da vigência, visando contribuir para o registro dos dados das gestantes beneficiárias do PBF, que apesar de não ser de registro obrigatório, conta para fins de cálculo de cobertura do DF no final da vigência.

40. A geração do mapa de acompanhamento do arquivo complementar deve ser feita por meio da plataforma do e-gestor, conforme descrito no ANEXO I (SEI 13993706).

41. A coleta de dados dos beneficiários que não estão listados no mapa ou identificados no sistema pode ser feita através de mapas em branco para posterior registro das informações na plataforma.

42. A coleta e o registro dos dados de saúde do PBF no sistema e-Gestor AB não é competência exclusiva dos Agentes Comunitários de Saúde, podendo ser executados por todos os profissionais das equipes citadas no item 14.

43. As senhas de acesso à plataforma de acompanhamento são geradas pelas DIRAPS e enviadas através do e-mail informativo.dab@saude.gov.br, sendo o login do usuário correspondente ao CPF do servidor.

44. Se houver esquecimento da senha, um código de recuperação será enviado pelo DAB através do e-mail cadastrado ao selecionar a aba "esqueci a senha" e digitar os dados pessoais solicitados pelo sistema.

45. Ao identificar famílias ou indivíduos que possuem dificuldade de garantir sua subsistência, que passam por algum risco ou demonstram ter seus direitos sociais básicos violados (desemprego, situação emergencial de falta de renda, ausência de apoio familiar financeiro, dentre outros) que não estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), encaminhar diretamente para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou agendar atendimento através do número 156 para a realização de cadastramento no CADUNICO.

46. A atenção à saúde de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, violência física, psicológica e de negligência, violência sexual, situação de rua, abandono, trabalho infantil pode ser compartilhada com as equipes Nasf-AB de modo a buscar complementaridade de ações, ampliação da resolutividade e intersetorialidade, quando necessário. As equipes eSF, eSF/Rural, eSB, eCR também podem planejar estratégias para o acompanhamento dessas famílias de forma conjunta com a equipe Nasf-AB.

47. A coleta e o registro dos dados de saúde dos beneficiários devem ocorrer na UBS de procura dos mesmos com o objetivo de favorecer o acesso oportuno aos serviços de saúde. Após a realização da coleta e registro dos dados de saúde do beneficiário pela UBS/equipe de 1º contato, deve ser realizado encaminhamento responsável com referência à equipe responsável pelo endereço de residência do usuário, buscando sua vinculação.

48. Nos casos em que o beneficiário mudou de endereço, mas não atualizou junto ao CRAS, a equipe de referência do endereço atual deve realizar o acompanhamento de saúde e orientá-lo a buscar o CRAS para atualização do endereço referente ao CADUNICO, não sendo mais possível a alteração do logradouro pelas equipes de saúde.

49. Beneficiários com endereços incompletos ou inexistentes, após todas as tentativas de localização pelas equipes/DIRAPS, deverão ser vinculados à Unidade Hospitalar da Região sendo registrado no sistema através do ícone "Acompanhar Beneficiários", "Motivo/Ocorrência: Endereço incorreto/inexistente".

50. Beneficiários crianças com calendário vacinal desatualizado e gestantes que não realizaram o pré-natal são considerados em descumprimento das condicionalidades de saúde, gerando repercussão no recebimento do benefício para a família.

51. Caso a família tenha sanção em seu benefício, o responsável familiar do PBF deverá levar comprovantes do cumprimento das condicionalidades pessoalmente no CRAS.

52. As metas pactuadas para o DF e para as Regiões de Saúde em cada vigência serão informadas semestralmente às DIRAPS.

Aline Couto Cesar

GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS/SES

Equipe técnica

Mariana Sampaio

GASPVP/DAEAP/COAPS/SAIS/SES

Gerente

Aline Fernanda de Sá Reis

DAEAP/COAPS/SAIS/SES

Diretora

Alexandra Gouveia de Oliveira Miranda Moura

COAPS/SAIS/SES

Coordenadora

Martha Gonçalves Vieira

SAIS/SES

Subsecretária

Documento assinado eletronicamente por **ALINE COUTO CESAR - Matr.0137229-7**, **Médico(a) Pediatra**, em 18/10/2018, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA DO PRADO SAMPAIO - Matr.1684772-5**, **Gerente de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável e Programas Especiais**, em 18/10/2018, às 09:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERNANDA DE SA REIS - Matr.0173623-X**, **Diretor(a) de Áreas Estratégicas da Atenção Primária**, em 18/10/2018, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA GOUVEIA DE OLIVEIRA MIRANDA MOURA - Matr.0140659-0**, **Coordenador(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 18/10/2018, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS QUITO - Matr.0142678-8**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 24/10/2018, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13993635** código CRC= **75A0829B**.